

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 37/2019

Dispõe sobre a Eleição para os Conselheiros Tutelares de Presidente Prudente e sobre as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Presidente Prudente SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5360/1999, que institui o Conselho Tutelar de Presidente Prudente, Lei Municipal 6912/2009, que institui o segundo Conselho Tutelar de Presidente Prudente e Lei Municipal 8888/2015, de 22 de junho de 2015, que regulamenta os Conselhos Tutelares de Presidente Prudente e dá outras providências, bem como pelo art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o art. 7º, § 1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

Considerando, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE :

Artigo 1º - A Eleição para os Conselheiros Tutelares de Presidente Prudente, para o quadriênio 2020/2023, **dar-se-á no dia 6 de outubro de 2019**, no colégio **E. E Fernando Costa** (Av. Washington Luiz, 672 - Centro, Pres. Prudente - SP), **no horário das 8h00 às 17h00.**

§ 1º - Não serão disponibilizadas urnas itinerantes, ocorrendo a votação em local único, conforme caput deste artigo.

§ 2º - No local de votação, a lista de eleitores estará classificada em ordem alfabética e não por sessão eleitoral, sendo indicada a urna e sala correspondente a letra do nome do eleitor.

Artigo 2º - Será assegurada a participação da sociedade civil na eleição do Conselho Tutelar, através do voto direto, secreto, universal e facultativo a todos os eleitores da comarca de Presidente Prudente, no gozo dos seus direitos políticos.

Artigo 3º - Os eleitores interessados em participar do processo de escolha deverão comparecer na data e local especificados no Artigo 1º desta resolução.

§ 1º - Para votar, o eleitor deverá apresentar um documento oficial com foto, sendo expressamente proibida a votação sem este documento.

§ 2º - São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I – carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II – certificado de reservista;

III – carteira de trabalho;

IV – carteira nacional de habilitação.

§ 3º - Poderão votar os eleitores com domicílio eleitoral em Presidente Prudente, com situação cadastral atualizada até 11 de julho deste ano.

Artigo 4º - Serão considerados eleitos os dez (10) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrer empate, os candidatos serão classificados conforme os critérios estabelecidos na Resolução CMDCA n. 10/2019, que regulamenta o processo.

Artigo 5º - A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 09/09/2019, conforme Calendário oficial constante na Resolução CMDCA nº 10/2019 e se estenderá até às 24 h do dia 05/10/2019.

Artigo 6º - O (a) candidato (a) devidamente registrado (a) em conformidade com o calendário oficial constante na Resolução CMDCA nº 10/2019, será considerado o único representante, no processo

eleitoral, no trato dos interesses de sua candidatura, incluindo-se aí o processo de campanha e divulgação de sua candidatura e a veracidade das informações de sua campanha.

Artigo 7º - A campanha eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, sendo permitida apenas a utilização do material confeccionado pelo CMDCA, qual seja, minipanfletos (santinho).

Artigo 8º – É permitida a propaganda eleitoral na internet, devendo ser respeitada as regras do Item 23 (Quarta Etapa), da Resolução CMDCA n. 10/2019, sendo vedada qualquer ferramenta que possa configurar meio de pesquisa eleitoral.

Artigo 9º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes a solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Artigo 10º - No local de votação, haverá uma equipe composta por 1 presidente e 1 secretário e 1 mesário, por urna.

Artigo 11º - A totalização dos votos será feita pela Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Tutelares, demais representantes do CMDCA e por pessoas autorizadas por ele.

Artigo 12º - As credenciais dos candidatos e membros da organização do processo de eleição e apuração serão expedidas, exclusivamente, pelo CMDCA.

Artigo 13º - O boletim de urna, conforme o modelo aprovado pelo CMDCA, conterá os nomes e os números dos candidatos nela votados.

Parágrafo único – O presidente da Mesa Receptora é responsável pela apuração e preenchimento do boletim da urna das seções sob sua responsabilidade.

Artigo 14º – O Presidente da Mesa não pode deixar de receber ou de mencionar em ata os protestos recebidos, ou ainda, impedir o exercício de fiscalização pelos candidatos.

Artigo 15º – As cédulas terão espaço próprio para que o eleitor escreva o número do candidato escolhido.

Parágrafo único – O eleitor deverá indicar apenas o número de inscrição do candidato.

Artigo 16º – No momento da votação o eleitor dirigirá-se à cabine para o preenchimento da cédula destinada à eleição.

Artigo 17º – Ao final da transcrição dos resultados apurados no boletim, o Presidente da Mesa fixará cópia em local visível aos candidatos.

Artigo 18º – O Presidente da Mesa Apuradora será obrigado a recontar os votos da urna, quando:

I – o boletim apresentar resultado não coincidente com o número de votantes, ou discrepante dos dados obtidos no momento da apuração;

II – ficar evidenciada a atribuição de voto a candidato inexistente, o não fechamento da contabilidade da urna ou a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos com diferença discrepante da média geral das demais seções do Município.

Artigo 19º – O rascunho ou qualquer outro tipo de anotação fora dos boletins de urna, usados no momento da apuração dos votos, não poderão servir de prova posterior perante a junta apuradora ou totalizadora.

Artigo 20º - Serão consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e aos(às) respectivos(as) fiscais, imputando-lhes a solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes:

1.) Da propaganda

a.) Utilizar ou receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, assim classificados como:

- Confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
- Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;
- Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- Despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço de candidaturas;
- Spam e telemarketing;
- Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;
- Remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoas que prestem serviços às candidaturas;
- Montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;
- Produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;
- Promoção de programas de rádio, televisão ou vídeo;
- Pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados à campanha eleitoral;
- Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- Aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;
- Custos com a criação e inclusão de sítios (“sites”) na Internet;
- Fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas, inscrições e outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e/ou candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
- Veiculação da campanha eleitoral em meios de comunicação social, escrito, falado e televisivo, exceto os desenvolvidos pelo CMDCA para divulgar processo de escolha.

- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou que desrespeite posturas municipais ou que implique qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga ou gratuita em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; ou sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- i.) Não será permitido a quem estiver no exercício de função pública, durante o exercício da função ou em razão dela, realizar propaganda ou, de alguma forma, beneficiar qualquer candidato.

2.) Da campanha para a escolha

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, adesivos, bottons bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos em campanha;

- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

3.) No dia do processo de escolha

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

Artigo 21º – Os candidatos poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e a totalização dos resultados sendo vedada a presença de pessoa não credenciada no recinto destinado à apuração.

Parágrafo único – Na apuração, será garantido aos candidatos o direito de observar diretamente, respeitada à distância de um metro da mesa, a abertura da urna, a contagem das cédulas e o preenchimento do boletim.

Artigo 22º - No recinto das seções eleitorais e junta apuradora é proibido aos servidores, aos mesários o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda dos candidatos.

4.) Da Consequência da infração das Condutas Vedadas

Artigo 23º - A prática de quaisquer das condutas acima descritas caracterizará **inidoneidade moral do (a) candidato(a)**, gerando como consequência a **cassação da candidatura** por infração ao requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.) Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

Artigo 24º – Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia sobre a existência de irregularidade no Processo de Escolha durante a campanha eleitoral, assim como no dia da eleição e apuração dos votos, ao CMDCA, cuja sede está localizada na Rua Sete de Setembro, 1.385 – Vila do Estádio.

§ 1º - As denúncias devem ser devidamente fundamentadas com fatos, indicando provas, indícios e suas circunstâncias.

§ 2º - As denúncias anônimas não serão consideradas, sendo as mesmas arquivadas, exceto quando as provas apresentadas forem indiscutivelmente comprobatórias da irregularidade cometida.

Artigo 25º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Tutelares deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

a.) Apresentada ou não a defesa do(a) infrator(a), a Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Tutelares, com base no art. 11, § 6º, inciso III, da Resolução CONANDA nº 170/14, decidirá, no máximo, em 02 (dois) dias, notificando-se o(a) infrator(a) da decisão.

b.) O(A) infrator(a) terá o prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação da decisão da Comissão Eleitoral, para interpor recurso.

c.) O recurso apresentado pelo(a) candidato(a) infrator(a) deverá ser julgado em 02 (dois) dias e dessa decisão final não mais caberá medidas administrativas perante a Comissão de Acompanhamento do CMDCA, excetuando-se eventuais providências judiciais cabíveis.

d.) O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, §7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado das decisões da Comissão de Acompanhamento, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

6.) Da Publicidade desta Resolução

Artigo 26º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Artigo 27º - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial do CMDCA realizará reunião em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) registrados(as) e considerados(as) habilitados(as);

b.) até 02 (dois) dias antes do dia da votação.

7.) Das Disposições Transitórias

Artigo 28º - Quando da vigência da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, o mencionado dispositivo legal indicado no art. 3º desta Resolução será substituído pelo art. 212.

Artigo 29º – Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo CMDCA, em conjunto com a Comissão Especial de Trabalho do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

Artigo 30º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 10 de setembro de 2019.

**ARIANE LOPES VIEIRA JACINTHO TOLEDO CÉSAR
PRESIDENTE DO CMAS**